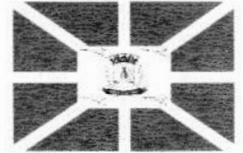




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº14..... 2025

Dispõe sobre a proibição da contratação, pelo Poder Público Municipal, de bandas, grupos musicais ou cantores cujas músicas façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e ao uso de substâncias ilícitas, bem como veda a reprodução dessas músicas nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo preservar os valores éticos e sociais, especialmente no ambiente educacional e nas ações promovidas ou financiadas pelo Poder Público, impedindo que recursos públicos sejam utilizados para divulgar ou incentivar conteúdos musicais que exaltem atividades criminosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e ao uso de substâncias ilícitas qualquer música que:

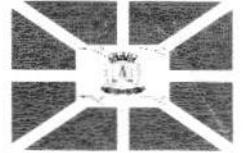
- I - Exalte organizações criminosas, seus membros ou práticas ilegais;
- II - Incentive ou glorifique o tráfico, consumo ou comercialização de drogas ilícitas;
- III - Faça referência positiva à violência, uso de armas de fogo ou outras condutas criminosas.

Art. 3º Fica proibida a contratação, pelo Poder Público Municipal, de bandas, grupos musicais, cantores ou artistas que tenham, em seu repertório, músicas que façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas ou ao uso de substâncias ilícitas.

§ 1º A vedação estabelecida neste artigo aplica-se a contratações realizadas diretamente pelo município, por meio de suas secretarias, fundações ou autarquias, bem como a eventos financiados com recursos públicos, incluindo patrocínios, incentivos culturais e festivais apoiados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



§ 2º Nos contratos firmados entre a Administração Pública e artistas ou bandas, deverá constar cláusula expressa proibindo a execução de músicas que violem o disposto nesta Lei.

§ 3º O descumprimento da vedação prevista neste artigo resultará na rescisão imediata do contrato, aplicação de multa no valor de 100% do contrato firmado e impedimento do artista ou banda de celebrar novos contratos com o município pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 4º Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades no cumprimento desta Lei por meio da Ouvidoria Municipal ou dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º É vedada a reprodução, em qualquer meio, de músicas que façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas ou ao uso de substâncias ilícitas nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Araguari.

§ 1º A proibição se aplica a todos os espaços escolares, incluindo salas de aula, pátios, quadras, eventos promovidos pelas instituições de ensino, transporte escolar e quaisquer atividades extracurriculares organizadas pelas escolas.

§ 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do diretor ou gestor escolar, que deverá adotar medidas preventivas e educativas para coibir a reprodução de conteúdos proibidos dentro das dependências da instituição.

§ 3º O descumprimento desta norma sujeitará a instituição de ensino privada à aplicação de advertência formal e, em caso de reincidência, a sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º Qualquer cidadão poderá relatar a ocorrência de descumprimento desta Lei por meio de denúncia aos órgãos competentes da Administração Pública.

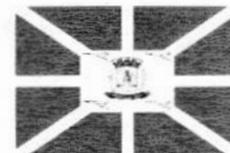
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo proteger os valores sociais e educacionais, prevenindo que o Poder Público Municipal utilize recursos públicos para contratar artistas que promovam, em suas músicas, apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e ao uso de substâncias ilícitas. Além disso, busca resguardar o ambiente escolar, vedando a reprodução desse tipo de conteúdo em instituições de ensino públicas e privadas do município de Araguari.

O projeto fundamenta-se no dever constitucional do Estado de promover a segurança pública, a ordem social e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, garantindo que esses sejam criados em um ambiente livre da influência de práticas ilícitas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece como prioridade absoluta a proteção integral de crianças e adolescentes, o que inclui a preservação de sua formação moral e ética.

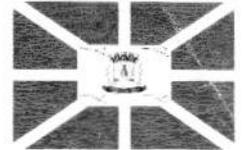
A música exerce grande influência no comportamento social, especialmente entre os jovens. No entanto, quando utilizada para glorificar atividades criminosas, o tráfico de drogas e outras práticas ilícitas, pode reforçar comportamentos nocivos e normalizar a criminalidade, afetando diretamente a construção de valores de crianças e adolescentes. Assim, ao proibir a contratação de artistas que promovam esses temas e impedir a reprodução dessas músicas em ambientes educacionais, o projeto visa minimizar tais impactos e contribuir para uma cultura de paz e respeito às leis.

A Administração Pública tem o dever de zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, impedindo que financiamentos, patrocínios e contratações contribuam, direta ou indiretamente, para a disseminação de conteúdos que confrontam os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. O presente projeto estabelece que toda contratação realizada pelo Poder Público deverá prever cláusulas específicas proibindo a execução de músicas que façam apologia a crimes, assegurando que aqueles que descumprirem essa exigência sejam responsabilizados contratualmente e impedidos de novas contratações.

No ambiente escolar, a vedação à reprodução desse tipo de conteúdo reforça o compromisso da educação com a formação ética e cidadã, promovendo uma cultura de valores positivos, respeito às leis e combate à criminalidade. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



influência da música no ambiente educacional deve ser voltada para o estímulo ao conhecimento, à cultura e à construção de um futuro seguro e digno para as novas gerações.

A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, permitindo que qualquer cidadão denuncie irregularidades, garantindo transparência e controle social. As penalidades para o descumprimento desta norma incluem multas e restrições contratuais, além da responsabilização de gestores públicos que permitirem ou omitirem a aplicação da legislação.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se mostra fundamental para a promoção da segurança pública, da ordem social e da formação educacional adequada de crianças e adolescentes. Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo que Araguari se mantenha comprometida com a preservação de valores morais e sociais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais segura e justa.


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente